



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
GRUPO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Ofício nº 029/2016 – GRI – CRSC

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017

Processo: CRSC nº 304/2015

Processo TER-SP PAD nº . 2561/2015

À sua Excelência o Desembargador

MÁRIO DEVIENNE FERRAZ

Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Rua Francisca Miquelina, n º123, 11º andar, Bela Vista,

São Paulo/SP, CEP: 01316-900.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamo, anexo a este, uma via do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio e respectivo Plano de Trabalho Anual, celebrado entre esse Tribunal e o Estado de São Paulo, devidamente assinados e do extrato da publicação na imprensa oficial do Estado de São Paulo.

Aproveitamos o ensejo para prestar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ZENO NEVES CORREIA

Diretor Técnico III

zcorreia@sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
QUE ENTRE SI RESOLVEM ADITAR A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE SÃO PAULO E, O ESTADO DE
SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,
OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO
DE VIGÊNCIA DO AJUSTE PARA FINS DE
EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PENAS E
MEDIDAS ALTERNATIVAS.

Processo CRSC nº 304/2015

Processo TRE-SP PAD nº 2561/2015

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, com sede na rua Francisca Miquelina, nº 123 – 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01316-900, inscrito no CNPJ sob nº 06.302.492/0001-56, neste ato representado pelo Desembargador Presidente, **MÁRIO DEVIENNE FERRAZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, doravante denominado **TRE-SP** e, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, com sede na Avenida General Ataliba Leonel, 556, Carandiru, São Paulo/SP, CEP 02033-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador **GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**, doravante denominada **SECRETARIA**, resolvem, de comum acordo, aditar o **CONVÊNIO**, firmado em 25 de fevereiro de 2016, mediante a seguinte cláusula e condição:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



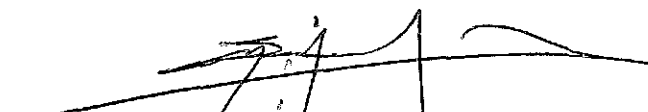
CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do presente Convênio fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 25/02/2017, encerrando-se em 24/02/2018.

Ficam mantidas as demais cláusulas não expressamente alteradas no presente instrumento

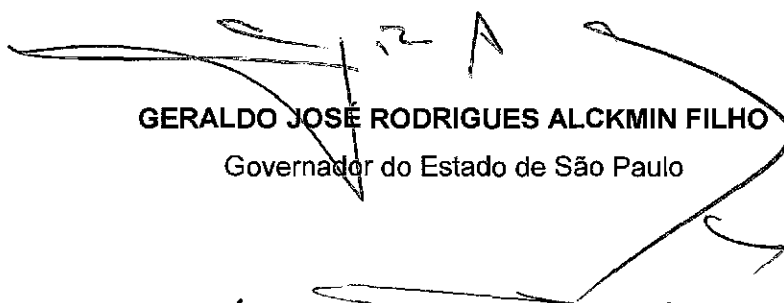
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os Partícipes o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, perante 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 07 de Fevereiro de 2017.



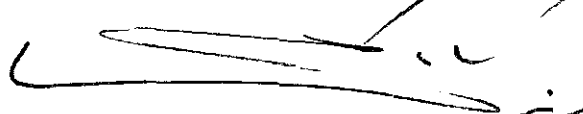
MÁRIO DEVIENNE FERRAZ

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo



GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Governador do Estado de São Paulo



LOURIVAL GOMES

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Testemunhas:

GENILSON RAMOS PEREIRA

(Nome, RG e CPF)

RG: 18.763.687 - 4
CPF: 101587308 - 10

William Ap. Amor

(Nome, RG e CPF)

RG: 47.301.722 - 7
CPF: 404.691.038 - 09



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**



PLANO DE TRABALHO

I – Partícipes:

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Responsável: MÁRIO DEVIENNE FERRAZ

Estado de São Paulo

Responsável: GERALDO ALCKMIN

Secretaria da Administração Penitenciária

Responsável: LOURIVAL GOMES

II – Identificação do Objeto:

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para fins de implantação e execução continuada do Programa Integrado de Penas e Medidas Alternativas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, mediante a disponibilização de vagas para cumpridores de penas de prestação de serviços à comunidade, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

III – Metas a serem atingidas:

Pela Secretaria da Administração Penitenciária, através da sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, por seu Departamento de Penas e Medidas Alternativas:

- a) Cadastrar, encaminhar e acompanhar 100% (cem por cento) dos beneficiários ao cumprimento das penas restritivas de direito no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;
- b) Fiscalizar 100% (cem por cento) dos prestadores de serviços à comunidade no cumprimento das penas que lhes foram impostas;
- c) Informar ao Juízo de Execução, toda e qualquer ocorrência de término ou abandono do cumprimento da pena restritiva de direito bem como faltas disciplinares.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**



Pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo:

- a) Atribuir tarefas a 100% (cem por cento) dos apenados observando-se perfil de cada um;
- b) Acompanhar e fiscalizar 100% (cem por cento) dos apenados na execução das tarefas;
- c) Atualizar o quadro de vagas disponibilizadas, periodicamente, e informar a Unidade de Penas e Medidas Alternativas da localidade;
- d) Informar mensalmente a Secretaria, por meio de relatório, rol de apenados cadastrados e, que tenham cumprido integralmente as penas e medidas alternativas impostas pelo Poder Judiciário e, os casos de descumprimento, por meio de formulário Padrão da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

IV – Etapas ou Fases de Execução:

À Secretaria da Administração Penitenciária, por sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

- 1) Realizar entrevista psicossocial com os apenados - início: 25 de fevereiro de 2017 – término: 24 de fevereiro de 2018;
- 2) Encaminhar os apenados para o TRE-SP - início: 25 de fevereiro de 2017 – término: 24 de fevereiro de 2018;
- 3) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas alternativas - início: 25 de fevereiro de 2017 – término: 24 de fevereiro de 2018;
- 4) Contabilizar o tempo de cumprimento das penas e medidas alternativas - início: 25 de fevereiro de 2017 – término: 24 de fevereiro de 2018;
- 5) Informar o Judiciário do comparecimento, início e término do cumprimento das alternativas penais, bem como abandono e faltas disciplinares - início: 25 de fevereiro de 2017 – término: 24 de fevereiro de 2018;
- 6) Atualizar quadro de vagas do TRE-SP - início: 25 de fevereiro de 2017 – término: 24 de fevereiro de 2018 e,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



7) Visitar os locais onde houver prestação de serviços no âmbito do TRE-SP e dar suporte técnico sempre que necessário - início: 25 de fevereiro de 2017 – término: 24 de fevereiro de 2018.

Ao TRE-SP:

- 1) Recepcionar os beneficiários encaminhados pela Secretaria e, preencher a ficha de encaminhamento a ser apresentada pelos mesmos no que concerne à Entidade Parceira - início: 25 de fevereiro de 2017 – término: 24 de fevereiro de 2018;
- 2) Atribuir tarefas aos beneficiários e acompanhar o cumprimento das penas e medidas alternativas - início: 25 de fevereiro de 2017 – término: 24 de fevereiro de 2018;
- 3) Informar à Secretaria, mensalmente, mediante Relatório de Frequência, os dias e horários de prestação de serviços comunitários cumpridos pelos beneficiários - início: 25 de fevereiro de 2017 – término: 24 de fevereiro de 2018 e,
- 4) Comunicar à Secretaria, sempre que ocorrer, faltas injustificadas, abandono no cumprimento da pena, faltas disciplinares e demais atos passíveis de intervenção pela Secretaria e pelo Judiciário - início: 25 de fevereiro de 2017 – término: 24 de fevereiro de 2018.

V – Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:

O presente **CONVÊNIO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As atividades necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão custeadas por cada parte, através de seus próprios orçamentos.

VI - Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto:

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 25 de fevereiro de 2017, encerrando-se em 24 de fevereiro de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



VII – Da aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente:

O Secretário de Estado da Administração Penitenciária e o Presidente do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, no uso de suas atribuições, aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme o artigo 116, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

São Paulo, *07 de Fevereiro* de 2017.

MÁRIO DEVIENNE FERRAZ

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

LOURIVAL GOMES

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

